



A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

FORNECEDORES:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	59074	Peixe, filé de tilápia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: GIGOMAR FACHINELLO CPF: 619.915.039-20	900	KG	22,00	19.800,00
2	59075	Peixe, filé de tilápia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: LUCAS GURGEL CPF: 086.231.929-31	900	KG	22,00	19.800,00
3	59076	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF:055.261.659-14	650	KG	15,08	9.802,00
4	59077	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF:055.261.659-14	109	KG	11,30	1.231,70
5	59078	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF:055.261.659-14	650	KG	13,78	8.957,00
6	58079	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada	650	KG	15,08	9.802,00



		em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: DANIELE ANDRESSA FERREIRA CPF: 068.789.699-13				
7	58080	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: DANIELE ANDRESSA FERREIRA CPF: 068.789.699-13	109	KG	11,30	1.231,70
8	58081	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: DANIELE ANDRESSA FERREIRA CPF: 068.789.699-13	650	KG	13,78	8.957,00
9	58082	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO CPF: 955.981.039-15	650	KG	15,08	9.802,00
10	58083	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO CPF: 955.981.039-15	109	KG	11,30	1.231,70
11	58084	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM -	650	KG	13,78	8.957,00



		SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO CPF: 955.981.039-15				
12	59085	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: JOSÉ LINO DE ARAUJO CPF: 335.199.949-68	650	KG	15,08	9.802,00
13	59086	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: JOSÉ LINO DE ARAUJO CPF: 335.199.949-68	109	KG	11,30	1.231,70
14	59087	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: JOSÉ LINO DE ARAUJO CPF: 335.199.949-68	650	KG	13,78	8.957,00
Valor Total						RS 119.562,80

VALOR TOTAL: R\$ 119.562,80

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2017


Nilde T. Perszel - Presidente da Comissão de Licitação

0 4.90.52.00.00	1.001	Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercício Corrente	8.000,00
0.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.500,00
0.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.500,00
0.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.500,00
0.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.500,00
0 9.99.99.00.00	1.015	Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	482.500,00
TOTAL:			1.509.000,00

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:55FD8D39

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.273.712,55	16.186.251,79	+11,81%	15.027.018,20	-7,71%	15.778.169,43	+4,76%	16.567.287,57	+4,76%	22.862.720,78	+27,53%
Receitas Primárias (II)	14.138.892,31	15.971.855,65	+11,47%	15.027.018,20	-6,28%	15.778.169,43	+4,76%	16.567.287,57	+4,76%	22.862.720,78	+27,53%
Despesa Total	12.650.212,25	15.073.315,97	+16,67%	14.288.618,20	-5,49%	15.622.06.094	+8,51%	16.401.171,44	+4,76%	17.223.324,96	+4,76%
Despesas Primárias (III)	12.440.160,83	14.680.858,12	+15,26%	13.473.618,20	-5,86%	15.107.967,94	+16,81%	15.862.421,30	+1,76%	16.655.542,48	+4,76%
Resultado Primário (II - (III))	1.698.644,48	1.290.997,53	-31,57%	1.553.400,00	+16,89%	671.301,17	-131,49%	704.866,23	+4,76%	6.207.179,30	+88,64%
Resultado Nominal	305.887,24	1.112.251,82	+36,32%	-521.755,50	-718,70%	-495.448,72	-5,26%	-470.866,29	-5,26%	-441.322,97	-5,26%
Dívida Pública Consolidada	1.102.558,14	20.434.709,96	+18,53%	9.912.974,46	-5,26%	9.417.325,74	-5,26%	8.946.459,43	-5,26%	8.499.136,48	-5,26%
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.102.558,14	10.434.709,96	-31,53%	9.912.974,46	-5,26%	9.417.325,74	-5,26%	8.946.459,43	-5,26%	8.499.136,48	-5,26%
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.869.515,64	17.039.246,21	+8,86%	15.927.018,20	-13,39%	15.098.917,81	-6,17%	15.156.241,49	+0,37%	19.995.382,86	+24,20%
Receitas Primárias (II)	15.719.523,74	16.813.551,41	+6,93%	15.027.018,20	-13,38%	15.098.917,81	+0,47%	15.156.241,49	+0,37%	19.995.382,86	+24,20%
Despesa Total	14.064.505,98	15.867.672,62	+11,36%	14.288.618,20	-13,05%	14.949.547,31	+4,42%	15.066.169,14	+0,77%	15.063.258,67	+0,27%
Despesas Primárias (III)	13.830.970,81	15.454.538,54	+10,25%	13.473.618,20	-14,70%	14.456.524,34	+6,79%	14.511.406,15	+0,37%	14.566.080,48	+0,37%
Resultado Primário (II - (III))	1.888.552,93	1.359.012,87	-38,96%	1.553.400,00	+12,51%	642.392,47	-141,81%	644.832,34	+0,37%	5.428.702,38	+88,12%
Resultado Nominal	340.085,43	1.507.969,76	+90,30%	-521.755,50	-772,62%	-474.305,08	-10,00%	-470.866,29	+0,77%	-441.322,97	-10,10%
Dívida Pública Consolidada	7.896.401,78	10.984.619,13	+28,11%	9.912.974,46	-16,81%	9.411.794,06	-10,00%	8.184.483,99	-10,10%	7.433.213,64	-10,10%
Dívida Pública Consolidada Líquida	7.896.401,78	10.984.619,13	+28,11%	9.912.974,46	-16,81%	9.411.794,06	-10,00%	8.184.483,99	-10,10%	7.433.213,64	-10,10%

FONTE: Sistema E-Síntese Gestão Pública, Unidade Responsável: Curitiba em 28 jun 2017 às 09h e 48m

Nota

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
ÍNDICE DE INFLAÇÃO						
2015	2016	2017	2018	2019	2020	
valor corrente	valor corrente	valor corrente	valor corrente	valor corrente	valor corrente	valor corrente
* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Doutor Ulysses 28 de junho de 2017

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:F7BB96F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAF.

FORNECEDORES:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	59074	Primo, filé de bife, congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente atômica. Com Registro no SBI (Serviço de Inspeção Municipal) com Licença Sanitária Atualizada.	900	KG	22,00	19.800,00
FORNECEDOR: GIGOMARI ACHINELLI						

		CPF: 619.915.039-20				
2	59075	Perce, file de tilapia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: LUCAS GURGEL CPF: 086.231.929-31	900	KG	22,00	19.800,00
3	59076	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG. Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	650	KG	15,08	9.802,00
4	59077	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	109	KG	11,30	1.231,70
5	59078	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponeurose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	650	KG	13,78	8.957,00
6	58079	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG. Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada FORNECEDOR: DANIELE ANDRESSA FERREIRA CPF: 068.789.699-13	650	KG	15,08	9.802,00
7	58080	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada FORNECEDOR: DANIELE ANDRESSA FERREIRA CPF: 068.789.699-13	109	KG	11,30	1.231,70
8	58081	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponeurose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: DANIELE ANDRESSA FERREIRA CPF: 068.789.699-13	650	KG	13,78	8.957,00
9	58082	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG. Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO CPF: 955.981.039-15	650	KG	15,08	9.802,00
10	58083	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO CPF: 955.981.039-15	109	KG	11,30	1.231,70
11	58084	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponeurose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO CPF: 955.981.039-15	650	KG	13,78	8.957,00
12	59085	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG. Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada FORNECEDOR: JOSÉ LINO DE ARAUJO CPF: 335.199.949-68	650	KG	15,08	9.802,00
13	59086	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada. FORNECEDOR: JOSÉ LINO DE ARAUJO CPF: 335.199.949-68	109	KG	11,30	1.231,70
14	59087	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponeurose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada FORNECEDOR: JOSÉ LINO DE ARAUJO CPF: 335.199.949-68	650	KG	13,78	8.957,00
Valor Total						R\$ 119.562,80
VALOR TOTAL R\$ 119.562,80						

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2017

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:84C441FC

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 111/2017**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
3	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	650,00	15,08	9.802,00
4	FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	109,00	11,30	1.231,70
5	FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	650,00	13,78	8.957,00
6	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	650,00	15,08	9.802,00
7	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	109,00	11,30	1.231,70
8	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	650,00	13,78	8.957,00
9	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	650,00	15,08	9.802,00
10	FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	109,00	11,30	1.231,70
11	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	GIGOMAR FACHINELLO	KG	900,00	22,00	19.800,00
12	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	650,00	15,08	9.802,00
13	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	109,00	11,30	1.231,70
14	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	650,00	13,78	8.957,00
2	LUCAS GURGEL	KG	900,00	22,00	19.800,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 111/2017 - R\$ 119.562,80 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 112/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para execução da ampliação da rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão na Rua Lapa, no Bairro Jardim Floresta, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	SERV	1,00	1.870,00	1.870,00
1	2	VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	HORA	1,00	1.380,00	1.380,00
1	3	VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	LN	1,00	250,00	250,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 112/2017 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:4558C916

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 111/2017**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	3	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	4	FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	5	FORNECEDOR: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	6	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	7	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	8	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	9	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	10	FORNECEDOR: ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	11	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	1	GIGOMAR FACHINELLO	KG	900,00	22,00	19.800,00
1	12	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	13	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	14	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	2	LUCAS GURGEL	KG	900,00	22,00	19.800,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 111/2017 - R\$ 119.562,80 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:4F4B106D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ****GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 890/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	111
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	991
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
Dotação Orçamentária*	0700212365120120453390320500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	119.562,80
Data Publicação Termo ratificação	14/12/2017
Data Cancelamento	

CPF: 7015824990 ([Logout](#))



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 111/2017**


OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN, DANIELE ANDRESSA FERREIRA, ELAIR FRANCISCO PIZATTO, GIGOMAR FACHINELLO, JOSÉ LINO DE ARAUJO e LUCAS GURGEL.

Fica assim a adjudicação por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
3	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	650,00	15,08
4	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	109,00	11,30
5	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN	KG	650,00	13,78
6	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	650,00	15,08
7	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	109,00	11,30
8	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	KG	650,00	13,78
9	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	650,00	15,08
10	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	109,00	11,30
11	ELAIR FRANCISCO PIZATTO	KG	650,00	13,78
1	GIGOMAR FACHINELLO	KG	900,00	22,00
12	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	650,00	15,08
13	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	109,00	11,30
14	JOSÉ LINO DE ARAUJO	KG	650,00	13,78
2	LUCAS GURGEL	KG	900,00	22,00

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1102/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a o senhor CLEOMAR FAUST AUGUSTIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLEOMAR FAUST AUGUSTIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.261.659-14, estabelecido na localidade de SANTA BARBARA, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 1112017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	59076	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	650,00	15,08	9.802,00
4	59077	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	109,00	11,30	1.231,70

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



5	59078	Carne Bovina Moida Fresca, in natura, não industrializada. De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	650,00	13,78	8.957,00
---	-------	---	----	--------	-------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa:	Conta da despesa:	Função/programática:	Fonte de recurso:	Plano de despesa:	Grupo de itens:
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratuados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

* 
CLEOMAR FAUST AUGUSTIN

CONTRATADO

CPF Nº 055.261.659-14

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


Marcos R. Koberich
Pref. Mun. de Francisco Beltrão
Administrador
ROSA DE F. FIORNTIN VANDRESEN
CRA 2850219R

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1103/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora DANIELE ANDRESSA FERREIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DANIELE ANDRESSA FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.789.699-13, estabelecida na localidade de SANTA BARBARA, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 1112017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	59079	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	650,00	15,08	9.802,00
7	59080	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	109,00	11,30	1.231,70
8	59081	Carne Bovina Moída Fresca, in	Kg	650,00	13,78	8.957,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

	natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07 002 12 365 1201.2045	113	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2130	07 002 12 361 1201.2042	107	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2580	07 002 12 365 1201.2044	107	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2870	07 002 12 366 1201.2041	107	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2700	07 002 12 365 1201.2045	107	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2280	07 002 12 361 1201.2043	104	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2140	07 002 12 361 1201.2042	113	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2270	07 002 12 361 1201.2043	0	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2300	07 002 12 361 1201.2043	113	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2590	07 002 12 365 1201.2044	113	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2290	07 002 12 361 1201.2043	107	3.3.90 32 05 00	Do Exercício
2017	2880	07 002 12 366 1201.2041	113	3.3.90 32 05 00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELE ANDRESSA FERREIRA

CONTRATADA

CPF N° 068.789.699-13



TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1104/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ELAIR FRANCISCO PIZATTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELAIR FRANCISCO PIZATTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.981.039-15, estabelecido na localidade de SANTA BARBARA, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 1112017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
9	59082	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	650,00	15,08	9.802,00
10	59083	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	109,00	11,30	1.231,70

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

11	59084	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	650,00	13,78	8.957,00
----	-------	---	----	--------	-------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:



No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/06/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:




É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELAIR FRANCISCO PIZATTO

CONTRATADO

CPF Nº 955.981.039-15

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1105/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor GIGOMAR FACHINELLO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GIGOMAR FACHINELLO, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.915.039-20, estabelecido na localidade de Posto Panorâmico - CEP: 85600000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 1112017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59074	Peixe, filé de tilápia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	900,00	22,00	19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE poderão ser tratados conforme o § 1º. do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GIGOMAR FACHINELLO
CONTRATADO

CPF Nº 619.915.039-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1106/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOSÉ LINO DE ARAUJO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOSÉ LINO DE ARAUJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.199.949-68, estabelecido na localidade de SANTA BARBARA, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 1112017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
12	59085	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	650,00	15,08	9.802,00
13	59086	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	109,00	11,30	1.231,70
14	59087	Carne Bovina Moída Fresca, in	Kg	650,00	13,78	8.957,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

		natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.365.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.365.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Jose Lino Arayo
JOSÉ LINO DE ARAUJO

CONTRATADO

CPF Nº 335.199.949-68

TESTEMUNHAS:

Veroneze
PEDRINHO VERONEZE

Rosa de F. Fiorentin Vandresen
ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1107/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor LUCAS GURGEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCAS GURGEL, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.231.929-31, estabelecido na localidade de POSTO PANORÂMICO, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 1112017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	59075	Peixe, filé de tilápia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	900,00	22,00	19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA

CLÁUSULA QUINTA:



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25/08/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil, e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2230	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lucas Gurgel
LUCAS GURGEL

CONTRATADO

CPF Nº 086.231.929-31

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **CLEOMAR FAUST AUGUSTIN**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1102/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **DANIELE ANDRESSA FERREIRA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1103/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ELAIR FRANCISCO PIZATTO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1104/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **GIGOMAR FACHINELLO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1105/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JOSÉ LINO DE ARAUJO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1106/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LUCAS GURGEL**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1107/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).



FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2130	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.32.05.00	107
2140				113
2270		12.361.1201.2.043		000
2280				104
2290		107		
2300		12.365.1201.2.044		113
2580				107
2590		113		
2700		12.365.1201.2.045		107
2710				113
2870		12.366.1201.2.041		107
2880				113

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:45564ECD**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1095/2017 - Pregão nº 228/2017.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo minivan, conforme Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 86.725,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de despesa	Funcional programática	Ponto de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3820	08.066.10.312.2001.2017	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
3821	08.066.10.312.2001.2017	383	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:28C8E505**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1098/2017 - Processo dispensa nº 112/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da ampliação da rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão na Rua Lapa, no Bairro Jardim Floresta, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de despesa	Funcional programática	Ponto de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2290	11.000.11.451.1001.2021	307	3.3.90.19.90.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:7DA7469A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OCEANO COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1099/2017 - Processo dispensa nº 113/2017.

OBJETO: Aquisição de brinquedos para utilização no CMEI Arco Iris e no Centro de Saúde da Cidade Norte

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.957,94 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de despesa	Funcional programática	Ponto de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3530	08.006.10.312.2001.2016	332	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
2580	03.002.12.365.1201.2047	304	3.3.90.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E5F5F08F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **CLEOMAR FAUST AUGUSTIN.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1102/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **DANIELE ANDRESSA FERREIRA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1103/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ELAIR FRANCISCO PIZATTO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1104/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **GIGOMAR FACHINELLO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1105/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JOSÉ LINO DE ARAÍJO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1106/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LUCAS GURGEL**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1107/2017 - Processo dispensa nº 111/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Códa	Orgão-Limidade	Funçional programática	Elemento de despesa	Funçio
2120	07.902	12.161.1201.2.043	33.903.22.02.00	107
2146				113
2276				900
2280				104
2290				107
2366				115
2580				107
2590				113
2799				107
2710				111
2877				107
2881				112

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:59794749

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES BRUNISA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1100/2017 - Processo dispensa nº 114/2017.

OBJETO: Aquisição de figurinos e camisetas para personagens que atuarão durante as festividades em comemoração ao natal, totalizando 22 camisetas, 63 figurinos infantis e 13 figurinos para adultos..

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.436,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Códa	Orgão-Limidade	Funçional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2230	07.905.12.292.1.001.2.040	0	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:13F10431

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1101/2017 - Processo dispensa nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para locação de decoração para o Espaço da Arte, durante a realização de eventos de encerramento das atividades culturais e teatrais, promovidos pela Municipalidade..

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Códa	Orgão-Limidade	Funçional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
1280	07.905.12.292.1.001.2.040	0	0	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
2270					3.3.90.30.15.00

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:06913DE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIU'S - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1096/2017 - Tomada de preços nº 22/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 30(trinta) unidades habitacionais de madeira autoclavada, sendo: 10 unidades de 39,91m², 10 unidades de 30,98m² e 10 unidades de 20,27m² e de 20(vinte) módulos sanitários domiciliares de 2,86m², de acordo com projeto e memorial descritivo, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 730 (setecentos e trinta) dias.

VALOR TOTAL: 55.985,60 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.